DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12894/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20015/2016
PROTOCOLO	: 1739385
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO E DADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 16/2014, a formalização do Empenho nº 201/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, e a empresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda ME, visando à aquisição de materiais de processamento de dados, no valor de R$ 9.001,85 (nove mil e um reais e oitenta e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite n. 16/2014, formalização do Empenho n. 201/2014 e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 20639/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 205-206* (*PARECER PAR – 4ª PRC – 22662/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Convite n. 16/2014)

No que se refere ao procedimento licitatório - Convite nº 16/2014, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 22, § 3º da lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Empenho nº 201/2014

A formalização do Empenho nº 201/2014 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, contendo os elementos essenciais.

2.3. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça nº 16 / f. 199-204):

Total Empenhado	R$ 9.001,85
Despesa Liquidada	R$ 9.001,85
Pagamento Efetuado	R$ 9.001,85

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite nº 16/2014, da

formalização do Empenho e da execução financeira, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd